



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

### ATA DE JULGAMENTO REFERENTE A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cerro Grande, reuniu-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria Municipal nº 058/2022, para analisar a Impugnação referente ao Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2022, PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022**, para o "Registro de Preços para aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para veículos, máquinas rodoviárias e equipamentos agrícolas da administração municipal de Cerro Grande." Tal pedido foi apresentado pela Sr.<sup>a</sup> CAMILA PAULA BERGAMO na data de 21 de junho de 2022. Portanto, é acolhido por ser tempestivo. Referida impugnação em síntese insurge-se quanto a exigência de prazo de entrega em "03 (três) dias úteis" e a exigência da apresentação de garantia dos pneus, através de "declaração de quilometragem mínima dos pneus, de 20 mil km de garantia de rodagem", mencionando que as exigências restringem o universo de participantes, privilegiando apenas comerciantes locais e aqueles que possuem a mercadoria em estoque. Inicialmente, cumpre esclarecer que as decisões tomadas na persecução do presente processo licitatório estão em perfeita consonância com os dispositivos legais pertinentes à licitação existentes no ordenamento jurídico brasileiro, tendo sido observados os princípios concernentes à atuação da Administração Pública, quais sejam: os princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Razoabilidade, Sustentabilidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo, dentro outros. Passa-se a análise de cada um dos pontos. O **primeiro**, em relação a exigência de entrega em "03 (três) dias úteis" dos pneus, este representa a preocupação e precaução da municipalidade com a garantia de que poderá receber o produto em prazo hábil, para ser utilizado quando da demanda dos Setores, já que os pneus são de suma importância para a manutenção correta da frota e que o município não possui almoxarifado para estoque de pneus. Aqui cabe um aparte, já que não se pode prever quando um pneu de ônibus do transporte escolar, de veículos da saúde ou de maquinário das Obras e Agricultura será necessário, e dada a importância destes serviços, sua reposição deve ser feita o mais rápido possível, o que não ocorrerá caso se estenda o prazo de entrega. Além disso, a falta de entrega de pneus em tempo hábil, pode onerar os cofres públicos e prejudicar a população, já que dificultará a execução dos serviços públicos essenciais, que terão que ser resolvidos de outra forma. Desta forma, a determinação de prazo de entrega em "03 (três) dias úteis" é de total interesse público e demonstra-se a preocupação da administração em fazer melhor uso dos recursos públicos. Além disso, simples pesquisa em licitações de outros Municípios nos traz a informação de que este prazo foi solicitado por diversos certames, o que descaracteriza completamente a insinuação de falta de eventual competitividade ou favorecimento a algum licitante. **Portanto, com base nesses fundamentos, decidimos, nesse ponto, em manter o edital na forma que está.** O **segundo** item da impugnação contesta a exigência de declaração de quilometragem mínima dos pneus, de 20 mil km de garantia de rodagem. Esta exigência editalícia representa a preocupação e precaução da municipalidade com a garantia do produto, pois a falta de garantia pode onerar os cofres públicos em casos de baixa durabilidade. A durabilidade se apresenta como característica de qualidade, e há de se concordar que produtos qualificados tem rendimento maior em sua utilização, permitindo uma maior longevidade e segurança, atendendo as necessidades do município. Demonstra-se a preocupação da administração em fazer melhor uso dos recursos públicos, não absorvendo para si os riscos do negócio, evitando-se a aquisição de mercadorias estocadas, ou que possam

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br



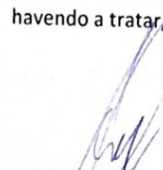


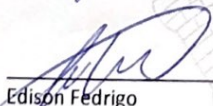
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


## MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

sofrer ação do tempo, temperatura e ambiente. Além disso, visam garantir a aquisição de produtos de qualidade necessárias ao atendimento das necessidades da população, na questão de segurança veicular, de pessoas, produtos com melhor adaptação as condições dos veículos e das estradas deste município, a segurança aos motoristas e passageiros da frota municipal bem como ocupantes de outros veículos e pedestres, razão pela qual, não se vislumbra ilegalidade nas exigências do ato convocatório. **Portanto, com base nesses fundamentos, decidimos, nesse ponto, em manter o edital na forma que está.** Desta forma, pelo que foi acima exposto, sugere-se pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação interposta pela Sra. CAMILA PAULA BERGAMO julga-se improcedente o pedido de Impugnação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que segue para consideração superior.

  
\_\_\_\_\_  
Alberto Moi – Pregoeiro

  
\_\_\_\_\_  
Edison Fedrigo

  
\_\_\_\_\_  
André Bianchetto